PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA, HABILITADA A DESENVOLVER PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE NOVO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM SANTA CRUZ, A SER LOCALIZADO NA RUA OLAVO BILAC, Nº 48 – SANTA CRUZ / RJ.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

SUMÁRIO

1 OBJETO 3
2 JUSTIFICATIVA 3
3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 4
4 ANÁLISE DO PROJETO BÁSICO 7
5 VISITA TÉCNICA 8
6 EXECUÇÃO DO OBJETO 9
7 SUBCONTRATAÇÃO 12
8 GESTÃO DO CONTRATO (FISCALIZAÇÃO) 12
9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 13
10 OBRIGAÇÕES DO MPRJ 26
11 ADMINISTRAÇÃO CONTRATUAL 27
12 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO 27
13 GARANTIAS 32
14 SANÇÕES 34
15 RELAÇÃO DE ANEXOS 41
16 IDENTIFICAÇÃO DOS ELABORADORES 47

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

1 OBJETO

1.1 O objeto do presente PROJETO BÁSICO é a contratação de sociedade empresária especializada, habilitada a desenvolver projetos em nível executivo das disciplinas complementares à arquitetura e a executar obra de construção de novo edifício sede do MPRJ em Santa Cruz, a ser localizado na Rua Olavo Bilac, nº 48, cujos serviços são descritos resumidamente no item 6.4 e especificados detalhadamente nos ANEXOS I a XV;

1.2 A edificação a ser construída é composta por 02 (dois) pavimentos e cobertura técnica, totalizando a metragem de 2.493,97 m² de área construída coberta e descoberta (aproximada), assim distribuídas:

Pavimento	Área construída coberta	Área descoberta
Subsolo	80,29 m²	-
Térreo	545,00 m²	758,68 m²
2º pavimento	506,20 m²	38,80 m²
Cobertura	58,80 m²	447,40 m²
Telhado	-	58,80 m²
Somatório	**1.190,29 m²**	**1.303,68 m²**
Área total	**2.493,97 m²**	

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O presente PROJETO BÁSICO justifica-se pelo fato de o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) necessitar proporcionar melhores condições físicas, ambientais e de segurança às Promotorias de Justiça, possibilitando a concentração destes em sede própria e permitindo a expansão do Parquet, tendo em vista que, atualmente, as instalações físicas ocupam um imóvel alugado que apresenta uma configuração espacial que dificulta o atendimento das exigências da norma de acessibilidade e impede a possibilidade de expansão, além de problemas relacionados à segurança do local.

2.2 Desta forma, faz-se necessária a contratação de empresa habilitada na prestação de serviços de Arquitetura e Engenharia para a execução dos serviços e desenvolvimento das atividades e projetos elencados neste PROJETO BÁSICO, atendendo assim, ao disposto na Lei 14.133/2021.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Regularidade jurídica:

3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.2 No caso de microempreendedor individual: certificado da condição de microempreendedor individual, acompanhado do documento de identificação da pessoa física;

3.1.3 No caso de sociedade empresária, inclusive a unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.4 No caso de licitante estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

3.1.6 No caso de consórcio:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração. Se o consórcio contar com participação de pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente a pessoa jurídica brasileira.

3.1.6.1 Ao consórcio participante será exigido o percentual de acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, para a habilitação econômico-financeira.

3.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

3.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

3.2.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, através da apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positivas com efeito de negativas do domicílio fiscal ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, ressalvada a hipótese de a proponente não ser contribuinte de um destes órgãos, caso em que deverá apresentar a Certidão de Não Contribuinte;

3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3 Requisitos de habilitação técnica:

3.3.1 Pré-habilitação – Garantia de Proposta:

3.3.1.1 A empresa interessada em participar da licitação deverá comprovar, no momento de apresentação da proposta, o recolhimento de quantia a título de Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação;

3.3.1.2 A garantia a ser recolhida deverá ser na fração de 1% (um por cento) do valor estimado para contratação;

3.3.1.3 A garantia de proposta poderá, ainda, ser prestada nas seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou Títulos de Dívida Pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária;
- Títulos de capitalização.

3.3.2 As referidas modalidades deverão observar o disposto no art. 96, § 1º e seguintes da Lei 14.133/2021;

3.3.3 O depósito da garantia de proposta deverá ser efetuado diretamente na conta corrente do Fundo Especial do MP, CNPJ n.º 02.551.088/0001-65, Banco Itaú Unibanco nº 347, Agência nº 6002, Conta Corrente nº 02550-7. O MPRJ não emite guias de recolhimento ou qualquer outro documento bancário;

3.3.4 A licitante deverá apresentar cópia do comprovante de depósito da garantia, acompanhado de orientação para devolução do depósito detalhando: nome, CPF/CNPJ e dados bancários;

3.3.5 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data em for declarada fracassada a licitação;

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

3.3.6 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

3.3.7 Habilitação Técnica

3.3.7.1 **Para fins de habilitação no certame**, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos, com vistas a comprovar sua qualificação técnica para execução do objeto do contrato:

3.3.7.1.1 Qualificação Técnico-Operacional:

3.3.7.1.1.1 Certidão de Registro e/ou inscrição junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado em que for sediada;

3.3.7.1.1.2 Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico - Operacional, no nome da empresa licitante, deverá comprovar que a Licitante possui aptidão para a realização dos seguintes serviços:

3.3.7.1.1.2.1 Execução de prédio público ou comercial, com área mínima construída de 555 m², incluindo instalações hidráulicas, sanitárias, elétrica, mecânica (ar-condicionado, ventilação, exaustão e elevador), dados e voz, CFTV, e sistemas de combate a incêndio e pânico;

3.3.7.1.1.2.2 Execução de estaca raiz com comprimento total mínimo de 660 m;

3.3.7.1.1.2.3 Execução de piso elevado em área mínima de 190 m²;

3.3.7.1.1.2.4 Execução de assentamento de revestimento cerâmico aderido em paredes (cerâmica, porcelanato, granito etc.) com área mínima de 450 m²;

3.3.7.1.1.2.5 Execução de impermeabilização com manta asfáltica em superfície de, no mínimo, 270 m²;

3.3.7.1.1.2.6 Execução de sistema de VRV / VRF com capacidade total das unidades de refrigeração de, no mínimo, 50 HP ou 40 TR.

3.3.7.1.2 Qualificação Técnico-Profissional:

3.3.7.1.2.1 Certidão de Registro e/ou inscrição junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo -CAU e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do profissional que acompanhará a execução dos serviços;

3.3.7.1.2.2 Pelo menos 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Profissiona**l registrado no CAU/CREA, em nome do mesmo profissional, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo Conselho, que comprove ter o profissional realizado para órgão ou entidade da administração pública, ou privada, o seguinte serviço:

3.3.7.1.2.3 Execução de laje em concreto protendido, moldada in loco, com área mínima de 510 m².

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

3.3.7.1.3 **Declaração de compromisso de disponibilidade fornecida pela empresa licitante declarando que,** no ajuste contratual, a empresa possuirá em seu corpo técnico, através de vínculo profissional, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, disponível para a execução do objeto deste PROJETO BÁSICO;

3.3.7.1.4 **Declaração de visita técnica** fornecida pelo MPRJ de que efetuou visita ao local dos serviços ou **declaração de não realização de visita técnica** do licitante, sob as penas da lei, de que, embora não tenha feito a visita técnica, assume a responsabilidade de não fazer qualquer questionamento sobre as condições locais para os cumprimentos das obrigações objeto da licitação.

3.3.8 **Não será permitida a soma de diferentes atestados** para comprovação da qualificação técnica, tendo em vista a necessidade de demonstrar expertise na execução dos serviços exigidos, em sua totalidade, de maneira coordenada;

3.3.9 **Não** serão admitidos atestados de contratos em andamento;

3.3.10 Poderão ser solicitados documentos que complementem as informações constantes nos Atestados de Capacidade Técnica, como Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), ou projetos executivos aprovados, ou memoriais descritivos, ou orçamentos com memória de cálculo etc., sendo recomendado que tais documentos sejam encaminhados no momento da apresentação dos atestados.

4 ANÁLISE DO PROJETO BÁSICO

4.1 Antes de apresentarem suas propostas, os licitantes deverão analisar o PROJETO BÁSICO e todos os seus ANEXOS conjuntamente;

4.2 A eventual ausência de itens em um ou outro documento fornecido em PROJETO BÁSICO, não constituirá motivo para que a CONTRATADA deixe de executá-lo.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

5 VISITA TÉCNICA

5.1 Recomenda-se fortemente que as empresas interessadas vistoriem o local onde serão realizados os serviços para estudo das condições existentes, tais como acesso, condições de carga e descarga de equipamentos e perfeita avaliação dos serviços que compõem este PROJETO BÁSICO, realizando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos;

5.2 Caberá à empresa conferir todo objeto da licitação, não cabendo reclamações futuras referentes a escopo e quantidades;

5.3 O representante, que realizará a visita técnica, deverá ser profissional habilitado. No momento da visita, deverá apresentar uma carta de credenciamento da empresa contendo as seguintes informações: Razão Social; CNPJ (MF); telefone, endereço e e-mail da empresa; nome, CPF e número de registro no CAU/CREA do representante da empresa (caso houver);

5.4 A visita deverá ser agendada junto a Secretaria de Engenharia e Arquitetura com antecedência, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, das 10:00h às 17:00h, por meio dos seguintes contatos:

- Telefone: (21) 2550-9198;
- E-mail: sea.natec@mprj.mp.br.

5.5 A visita técnica poderá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes do dia e horário marcados para a abertura da licitação, de acordo com a disponibilidade da Administração (representante do MPRJ);

5.6 No ato da visita, o MPRJ fornecerá ao representante da licitante, uma **Declaração de Visita** com os seguintes dados: razão social, CNPJ, telefone, e-mail da empresa, bem como nome, CPF do representante da empresa;

5.7 A Declaração de Visita técnica ao local da obra deverá ser apresentada juntamente com os documentos solicitados no edital. Todos os esclarecimentos complementares deverão ser solicitados aos representantes do contratante, observando-se os prazos previstos no edital da licitação;

5.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

5.9 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação;

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

5.10 Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá emitir declaração, conforme item 3.3.7.1.4, e estará automaticamente concordando com os aspectos peculiares à execução dos serviços, não cabendo reclamações futuras ou qualquer impedimento do objeto supracitado.

6 EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Regime de Execução:

6.1.1 A CONTRATADA deverá executar todo o serviço necessário e obrigatório para a perfeita realização do objeto contratado em regime de "empreitada por preço unitário", responsabilizando-se pelo fornecimento e custos referentes à mão de obra, material, equipamentos, insumos, impostos e taxas, tudo em conformidade com as condições estabelecidas neste PROJETO BÁSICO e seus Anexos;

6.1.2 A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer ao MPRJ os projetos executivos e demais documentos técnicos das disciplinas necessárias à execução do objeto, observadas as diretrizes, especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste PROJETO BÁSICO. **A execução dos serviços correspondentes a cada disciplina somente poderá ser iniciada após a análise e aprovação formal dos respectivos projetos pela equipe de fiscalização do MPRJ, não eximindo a CONTRATADA de sua integral responsabilidade técnica pela compatibilização, exequibilidade e perfeita execução da obra.**

6.2 Valor:

6.2.1 A estimativa do valor para a contratação tomou por base prioritária os Boletins da Empresa de Obras Públicas - EMOP. Para os custos unitários não constantes na base EMOP, foram adotados prioritariamente as fontes oficiais: Sistema de Custos de Obras (SCO), do Município do Rio de Janeiro, Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), da Caixa Econômica Federal (CAIXA) e Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE). Ainda para aqueles preços não encontrados em fontes oficiais de outros entes da Administração Pública, adotou-se fontes privadas, como as Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos, da Editora PINI, e o Informativo SBC;

6.2.2 Para serviços ou insumos não constantes nas fontes já citadas, foram realizadas pesquisas de mercado e consultas às Atas e contratações similares;

6.2.3 A metodologia de estimativa de preços respeitou o previsto no Decreto Estadual N° 46.642 de 17 de abril de 2019, observadas as disposições do Capítulo IV;

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

6.2.4 O valor orçado para a execução do objeto descrito neste PROJETO BÁSICO está expresso no **ANEXO XVIII – ORÇAMENTO**;

6.3 Prazo:

6.3.1 O início da execução do objeto deste PROJETO BÁSICO se dará na data determinada no Termo de Início dos Serviços que será entregue pela equipe de fiscalização do MPRJ;

6.3.2 O prazo para a execução do objeto descrito neste PROJETO BÁSICO será de **18 (dezoito) meses**, sendo **15 (quinze) meses** destinados à execução da obra e **3 (três) meses** para a Operação Assistida, conforme indicado no **ANEXO XIX - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** e será contado a partir da assinatura do Termo de Início.

6.4 Descrição dos serviços:

6.4.1 A empresa vencedora do certame se obrigará por contrato a executar os serviços objeto desta contratação, conforme exposto resumidamente abaixo e cuja descrição completa encontra-se nos **ANEXOS I** a **XV**;

6.4.1.1 Os serviços de arquitetura preveem a vedação da edificação em alvenaria com blocos de concreto; execução de muro de fechamento do terreno composto por módulos fixos de alumínio com pintura eletrostática e painéis de vidro laminado; instalação de paredes em gesso acartonado nos ambientes de uso institucional e áreas molhadas de todos os pavimentos; instalação de divisórias em granito nos sanitários. Quanto aos acabamentos, estão previstos para as alvenarias: assentamento cerâmico, pintura, textura, laminado melamínico, e para as fachadas, ACM e porcelanato técnico. Para pisos internos e externos, está previsto: piso elevado nas áreas de trabalho, cerâmico nos sanitários, porcelanatos em áreas do térreo, piso vinílico, piso em granito nas escadas e rampa, piso intertravado nas áreas externas do térreo e no estacionamento, entre outros. Os tetos possuirão revestimento em placas de gesso acartonado, placas em forro mineral modular e pintura. Ainda no âmbito da arquitetura, estão previstos serviços como execução de marcenaria, esquadrias, instalação de placas informativas e de sinalização, além de outros;

6.4.1.2 Quanto aos serviços de fundações, a CONTRATADA, após elaboração do projeto executivo, deverá executar estacas do tipo raiz.

6.4.1.3 Quanto aos serviços de estruturas, a CONTRATADA, após elaboração do projeto executivo, deverá executar a laje do térreo vinculada a estrutura de cintas, as lajes do 2º pavimento e da cobertura em concreto protendido, e o telhado da área técnica pelo método tradicional de laje maciça apoiada em vigas.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

6.4.1.4 Quanto aos serviços de impermeabilização, a CONTRATADA, após elaboração do projeto executivo, deverá executar a aplicação de manta asfáltica dupla nas marquises, calhas, lajes de cobertura etc.; manta asfáltica dupla 4 mm (sendo uma com aditivo inibidor de ataque de raízes) nos reservatórios e subsolo técnico; sistema drenante no jardim; hidro-asfalto nos banheiros, copas/refeitórios, DML, sala de manutenção, casas de bombas, refeitório e compartimento de lixo; aplicação de argamassa polimérica semiflexível nos reservatórios, poço do elevador, tanque séptico e filtro; aplicação de selante elastomérico na infraestrutura dos ares-condicionados, na calafetagem de juntas de dilatação e no peitoril/chapim; e aditivo cristalizante no concreto das estruturas enterradas.

6.4.1.5 A CONTRATADA deverá, após elaboração do projeto executivo de instalações hidrossanitárias, executar as instalações de água fria, águas pluviais e água não-potável, onde estão previstos os serviços de: bombeamento a partir dos reservatórios inferiores aos superiores para distribuição da água através de tubulações, encaminhamento do esgoto produzido para a rede pública, drenagem dos aparelhos do sistema de refrigeração e dos jardins, instalação de reservatórios de águas potáveis separados do reservatório de água não-potável, entre outros serviços.

6.4.1.6 Com relação às instalações elétricas, a CONTRATADA, após elaboração do projeto executivo, deverá executar serviços referentes à entrada de energia, sistema de iluminação e tomadas, incluindo alimentadores, quadros elétricos, aterramento, infraestrutura e cabeamento. Também deverá executar o Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (SPDA) da edificação, de acordo com o projeto executivo a ser elaborado e validado;

6.4.1.7 Quanto aos serviços de instalações eletrônicas de CFTV e alarme, a CONTRATADA, após elaboração dos projetos executivos, deverá executar sistema de monitoramento das áreas internas e externas comuns da edificação através de câmeras interligadas aos racks de segurança.

6.4.1.8 Quantos aos serviços relativos às instalações de dados e voz, a CONTRATADA, após elaboração dos projetos executivos, deverá executar a distribuição do sistema através de racks de telecomunicações. Para o sistema de áudio e vídeo, está previsto a instalação de cabos HDMI, cabos para microfones, câmeras robóticas etc.;

6.4.1.9 O sistema de climatização a ser executado pela CONTRATADA, após elaboração do projeto executivo, utilizará tecnologia de Volume de Refrigerante Variável/Fluxo de Refrigerante Variável (VRV/VRF), contando com unidades evaporadoras do tipo built-in. Também contará com rede de dutos de exaustão mecânica renovação de ar.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

6.4.1.10 O elevador a ser instalado pela CONTRATADA deverá ser do tipo "sem casa de máquinas", com capacidade para 08 passageiros, e deverá atender às normas de acessibilidade vigentes. Também deverá ser fornecido projeto executivo e cálculo de tráfego;

6.4.1.11 Para os serviços de prevenção e combate a incêndios, a CONTRATADA, após elaboração do projeto executivo, deverá executar sistema de proteção por extintores de incêndio, sistema de hidrantes, sistema de sinalização de segurança, sistema de iluminação de emergência, sistema de detecção e alarme de incêndio, saídas de emergência em edificações, segurança estrutural contra incêndio, controle de materiais de acabamento e de revestimento, armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis.

7 SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É vedada a subcontratação total do objeto deste PROJETO BÁSICO. A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, com prévia autorização e até o limite admitido pela equipe de fiscalização do MPRJ, comprovando a idoneidade técnica do subcontratado para a execução do serviço;

7.2 Quando autorizada pelo MPRJ a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a sociedade empresária CONTRATADA deverá realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responderá perante o MPRJ pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8 GESTÃO DO CONTRATO (FISCALIZAÇÃO)

8.1 A fiscalização do MPRJ entrará em contato com a empresa CONTRATADA para que seja agendada uma reunião de partida (“*kick off meeting*”), oportunidade na qual informará todos os procedimentos pertinentes aos projetos e à execução da obra, esclarecendo eventuais dúvidas e apresentando os membros da equipe de fiscalização do MPRJ, das equipes de projeto e obras e das equipes de planejamento da CONTRATADA, com seus eventuais responsáveis;

8.2 Na ocasião, será emitido pelo MPRJ, e assinado por ambas as partes, o Termo de Início dos serviços, onde estará expressa a data de início, a partir da qual serão contados os prazos contratuais;

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

8.3 Outros elementos básicos no projeto que são do interesse do MPRJ também podem ser discutidos nesta reunião (cronograma, frequência de medições, efetivo mínimo, relatório de status, manual básico de liquidação de obra e pagamento das despesas de contrato de obra e reforma, etc.), bem como expectativas do MPRJ quanto à postura da CONTRATADA em relação às condições de saneamento do canteiro, aspectos de segurança do trabalho (QSMS) e seus responsáveis, uso de EPI completo e direcionado a cada atividade, manobra de equipamentos de cargas pesadas (RIGGER), e outros aspectos operacionais de relevância, tais como alimentação e pronto socorro.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Prescrições iniciais:

9.1.1 A CONTRATADA deverá:

9.1.1.1 Confirmar as medidas no local, configuradas nos projetos que compõem os anexos deste PROJETO BÁSICO, antes do início dos serviços, sendo de sua responsabilidade qualquer divergência durante a execução da obra;

9.1.1.2 Elaborar e entregar os estudos, memoriais e projetos conforme as diretrizes técnicas apresentadas neste PROJETO BÁSICO e seus anexos, bem como relatórios técnicos e demais documentos, dentro do prazo estipulado e de acordo com as considerações e orientações apresentadas no **ANEXO XVI – CRITÉRIOS PARA A APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS**;

9.1.1.3 CONTRATADA somente poderá iniciar a execução dos serviços vinculados a cada disciplina após a apresentação, compatibilização e **aprovação dos respectivos projetos executivos pela equipe de fiscalização do MPRJ**, devendo promover, às suas expensas, todos os ajustes, revisões e complementações eventualmente solicitadas.

9.1.1.4 Executar os serviços apresentados nos documentos contidos nos anexos deste PROJETO BÁSICO, seguindo as especificações fornecidas e verificando no local, demais detalhes, conforme indicado;

9.1.1.5 Executar todos os serviços conforme as diretrizes técnicas apresentadas nos anexos deste PROJETO BÁSICO;

9.1.1.6 Desenvolver todas as ações enumeradas neste PROJETO BÁSICO, fornecendo toda a mão de obra, equipamentos e serviços especificados necessários, atendendo às recomendações pertinentes, às Normas Técnicas da ABNT, além das orientações da SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA do MPRJ;

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

9.1.1.7 Entregar os serviços, objeto do presente PROJETO BÁSICO, dentro do prazo estipulado e manter durante a sua execução, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica;

9.1.1.8 Seguir o estabelecido no cronograma em relação aos prazos para entrega e critérios de aprovação de cada etapa, por meio de agendamento com a equipe de fiscalização do MPRJ;

9.1.1.9 Desenvolver os Projetos das diferentes disciplinas devidamente compatibilizados entre si, de modo a permitir o perfeito entendimento das soluções adotadas para execução da obra e posterior manutenção;

9.1.1.10 Entregar a compatibilização de todas as disciplinas que compõem os projetos;

9.1.1.11 Adotar soluções técnicas de projeto que minimizem os custos de operação, conservação e de manutenção das instalações, as quais devem ser previamente analisadas e aprovadas pelo MPRJ;

9.1.1.12 **Informar à equipe de fiscalização do MPRJ toda e qualquer necessidade de alteração dos projetos e detalhes** de arquitetura, estrutura e dos demais projetos complementares, que modifique as diretrizes de projeto estabelecidas neste PROJETO BÁSICO;

9.1.1.13 Adotar as definições estabelecidas no **ANEXO XVI** para a apresentação de desenhos, documentos e nomenclatura dos arquivos a serem entregues ao MPRJ;

9.1.1.14 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do MPRJ e manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e, também, às demais informações internas do MPRJ, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

9.1.1.15 A CONTRATADA obriga-se a dar ciência, esclarecer o conteúdo, orientar a atuação e obter o consentimento formal dos seus empregados e/ou contratados, que atuarem direta e indiretamente na execução dos serviços e/ou atividades objeto deste contrato, mediante a subscrição do **ANEXO XX - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** devidamente preenchido;

9.1.1.16 A subscrição do **ANEXO XX - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, assim como a sua entrega ao Órgão Fiscalizador do Contratante, deverá ocorrer antes do início do efetivo exercício das atividades por cada signatário vinculado à CONTRATADA;

9.1.1.17 Fornecer Relatório Final (“As Built”, Databook) da obra executada, no momento do pedido do recebimento provisório;

9.1.1.18 Apresentar Lista de Documentos (LD) de cada etapa, para fins de medição, que deverá ser validada pela equipe de fiscalização do MPRJ, com prazos de entrega para acompanhamento e controle;

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

9.1.1.19 Entregar os documentos nos prazos fixados e sempre que a equipe de fiscalização do MPRJ exigir, incluindo todas as alterações dos projetos e dos relatórios/pareceres técnicos, quando solicitados;

9.1.1.20 Cumprir e fazer cumprir na elaboração dos projetos, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/04 e a NBR 9050/2020 - Errata 1, vigentes, permitindo livre acesso à obra/sede durante a execução dos serviços;

9.1.1.21 Responder às comunicações emitidas pelo MPRJ no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.1.1.22 Dar ciência imediata ao MPRJ de qualquer anormalidade na execução do serviço;

9.1.1.23 Apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Cronograma de Ação para realização de ajustes e revisões nos projetos, após a notificação do MPRJ, conforme previsto no item 12 (“Critérios de Aceitação e Recebimento”);

9.1.1.24 A CONTRATADA deverá assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, garantindo que todos os profissionais sejam habilitados para o serviço;

9.1.1.25 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente à legislação trabalhista em vigor, notadamente no que se refere às diferentes possibilidades de contratação da equipe que atuará na execução do objeto do presente contrato. Caso a CONTRATADA opte por realizar a contratação sob o regime jurídico diverso do celetista, deverá, previamente ao início do serviço ou obra, comprovar a inexistência de subordinação, alteridade, pessoalidade e/ou habitualidade;

9.1.1.26 Executar os serviços em horários planejados e autorizados previamente junto à equipe de fiscalização do MPRJ;

9.1.1.27 Realizar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data determinada no Termo de Início dos Serviços;

9.1.1.28 Cumprir com os critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com as leis e normas vigentes, bem como o Código Ambiental do Município;

9.1.1.29 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

9.1.1.29.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.1.1.29.2 Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber aos seguintes procedimentos:

9.1.1.29.3 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

9.1.1.29.4 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.1.1.29.5 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.1.1.29.6 Resíduos Classe D (perigosos contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.1.1.29.7 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.1.1.29.8 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBRs: 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004”.

9.2 Aprovações e Registros:

9.2.1 Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar junto aos órgãos competentes, os registros dos profissionais específicos, necessários para execução do objeto contratado;

9.2.2 Uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pelo projeto deverá ser encaminhada ao MPRJ, comprovadamente paga e de acordo com sua habilitação técnica;

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

9.2.3 A CONTRATADA será responsável por providenciar os registros e aprovações necessários à execução do objeto deste PROJETO BÁSICO junto às concessionárias, se for o caso;

9.2.4 Ficará a cargo da CONTRATADA o levantamento da relação de todos os documentos necessários à aprovação definitiva dos projetos perante as concessionárias de serviços e o fornecimento das vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pela execução do projeto, plantas e memoriais assinados, assim como o acompanhamento da solicitação junto aos órgãos competentes, para a obtenção de todas as aprovações e licenças necessárias, se for o caso;

9.2.5 A CONTRATADA deverá apresentar, quando requerido pela equipe de fiscalização, o protocolo de entrada em procedimento para obter os registros específicos necessários para a execução do objeto contratado junto aos órgãos competentes, se for o caso;

9.3 Administração da Obra:

9.3.1 A administração da obra correrá por conta da CONTRATADA;

9.3.2 Os serviços deverão priorizar o horário comercial, com isolamento, proteção e sinalização das áreas afetadas;

9.3.3 Quaisquer serviços que interfiram em áreas ocupadas por atividades exercidas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser previstos e planejados com antecedência e programados junto à equipe de fiscalização do MPRJ, por meio do seu órgão fiscalizador;

9.3.4 A partir do primeiro dia de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer e disponibilizar, o Livro de Ordem de Obras e Serviços, nos termos da Resolução CONFEA 1024 de 2009, (conforme modelo do MPRJ), com folhas devidamente numeradas e rubricadas pela equipe de fiscalização do MPRJ e pela sociedade empresária. Nele deverão constar todas as ocorrências, tais como: material recebido na obra com o respectivo número da nota fiscal e o nome da empresa fornecedora, relação do efetivo para execução do serviço, condições do tempo, serviços realizados e onde foram executados, data de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado, além dos fatos imprevistos, solicitações de esclarecimentos com prazo para as respectivas respostas, de modo a registrar todo o ocorrido durante a realização dos serviços;

9.3.5 A mão de obra necessária para a plena execução do objeto licitado será de total responsabilidade da CONTRATADA;

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

9.3.6 Para liberação de acesso às dependências do MPRJ, a CONTRATADA deverá providenciar lista de funcionários contendo nome completo e número de documento de Identificação, e enviar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por mensagem eletrônica, para a equipe de fiscalização do MPRJ;

9.3.7 Todos os serviços especificados deverão ser executados por profissionais especializados e habilitados, supervisionados por uma equipe de técnicos e engenheiros especializados e habilitados, devidamente registrados no órgão regulador;

9.3.8 A equipe de fiscalização do MPRJ poderá solicitar à CONTRATADA a documentação necessária da comprovação da experiência ou capacidade técnica de mão de obra empregada (inclusive das subcontratadas), sua substituição e substituição de qualquer elemento ou processo utilizado na execução dos serviços;

9.3.9 Não poderá trabalhar durante a execução do serviço, profissional sem registro ou que não possua contrato formal de prestação de serviços;

9.3.10 A CONTRATADA deverá providenciar e manter no local um cadastro com cópias dos documentos de identificação de todos os trabalhadores envolvidos no serviço;

9.3.11 A CONTRATADA deverá assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços;

9.3.12 A CONTRATADA deverá acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seu pessoal, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

9.3.13 A CONTRATADA deverá manter permanente contato com a equipe de fiscalização do MPRJ, durante a execução dos serviços e participar, com a equipe técnica, de reuniões eventualmente definidas pela referida equipe de fiscalização;

9.3.14 A CONTRATADA deverá nomear um responsável técnico, com autoridade para tomar decisões, controlar, orientar, fiscalizar e acompanhar presencialmente a execução dos serviços, disponibilizando um número telefônico para contato durante toda a execução da obra, à equipe de fiscalização na reunião de Kick-off;

9.3.15 O responsável técnico pela execução do serviço será o representante da CONTRATADA junto à Administração, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal, fazer-se representar, após comunicação formal à equipe de fiscalização do MPRJ por técnico habilitado e com registro pelo CREA ou CAU da região, em pleno uso de suas atribuições profissionais;

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

9.3.16 Se o responsável técnico ou qualquer integrante da equipe técnica da sociedade empresária CONTRATADA (inclusive das subcontratadas) não corresponder às exigências para a adequada condução dos trabalhos, poderá a equipe de fiscalização do MPRJ exigir a sua imediata substituição, no interesse do serviço, sem que essa iniciativa implique em modificações de prazo ou de condições contratuais;

9.3.17 A CONTRATADA deverá reparar quaisquer danos ocorridos no local de trabalho, ou em outras partes do imóvel, durante a execução dos serviços;

9.3.18 A aceitação de qualquer etapa pela equipe de fiscalização do MPRJ, não exime a CONTRATADA da garantia e responsabilidade pelo referido serviço, de acordo com a legislação vigente;

9.4 Planejamento da Obra:

9.4.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data prevista no Termo de Início dos Serviços, seu Book de Planejamento de Projeto de Obra, devendo este atender as diretrizes previstas no **ANEXO XVII – PLANEJAMENTO**, constante neste PROJETO BÁSICO;

9.5 RDO – Registro Diário de Obra:

9.5.1 A CONTRATADA deverá manter RDO atualizado diariamente, por parte do Contratado e com a anuência da fiscalização, onde devem constar obrigatoriamente (conforme modelo a ser fornecido pela fiscalização):

- Data, qualidade do tempo, efetivo da obra, horário de obra.
- Quadro de equipamentos na obra, condições do canteiro de obras.
- Contagem regressa de dias, próximos marcos regulatórios, data da próxima medição.
- Atividades em desenvolvimento, eventuais desvios de cronograma, caminhos críticos.
- Solicitações à fiscalização da obra, intercorrências climáticas, ocorrências relevantes.
- Atos e observações da fiscalização.
- Assinaturas da equipe de fiscalização do MP e dos responsáveis pela CONTRATADA.

9.5.2 Será realizado pela CONTRATADA um acompanhamento semanal, que deverá ser sempre aferido pela equipe de fiscalização do MPRJ. Esse procedimento virá a facilitar não só o acompanhamento do avanço da obra, mas também a forma como esses serviços estão se desenvolvendo e a sua obediência aos parâmetros predispostos no Cronograma de Obras;

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

9.5.3 A CONTRATADA deverá relatar o acompanhamento do Avanço Físico/Financeiro nas obras, sempre demonstrando a correlação direta entre planejado e o executado e esse vínculo irá facilitar o desempenho das medições, o respeito aos prazos de obra, a fidelidade no alcance dos marcos contratuais e as eventuais correções de curso, quando houver a necessidade de serem implementadas.

9.6 Operação Assistida

9.6.1 Após a emissão do Relatório de Vistoria da obra e instalações, a CONTRATADA deverá iniciar a fase de Operação Assistida pelo período de **90 (noventa) dias consecutivos**, com o objetivo de acompanhar o funcionamento dos sistemas e equipamentos da edificação, prestar suporte técnico, realizar ajustes necessários, auxiliar na identificação e correção de eventuais falhas e promover treinamento prático das equipes responsáveis pela operação e manutenção.

9.6.2 Durante o período de Operação Assistida, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a seguinte equipe:

a) Equipe presencial, em período integral:

- 1 (um) Supervisor, responsável pela supervisão geral da edificação quanto ao correto e eficaz funcionamento dos sistemas, pela coordenação das ações da equipe e pela integração da CONTRATADA com as equipes de fiscalização de obras e de manutenção do MPRJ;
- 1 (um) Eletrotécnico, responsável pela atuação no sistema elétrico da edificação;
- 1 (um) Técnico de Refrigeração, responsável pela atuação no sistema de ar-condicionado da edificação;
- 1 (um) Técnico de Edificações, responsável pela atuação nas instalações civis da edificação.

b) Equipe remota:

- 1 (um) Técnico de Manutenção de Elevador, responsável pela atuação nas instalações eletromecânicas dos elevadores da edificação;
- 1 (um) Eletrotécnico de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, responsável pela atuação nas instalações do sistema de detecção e alarme de incêndio;
- 1 (um) Técnico Eletromecânico do Sistema de Combate a Incêndio, responsável pela atuação nas respectivas instalações eletromecânicas.

9.6.3 Durante a Operação Assistida, a CONTRATADA deverá:

a) acompanhar a operação dos sistemas e equipamentos em condições reais de funcionamento;
b) prestar suporte técnico e realizar os ajustes necessários;
c) promover treinamento prático das equipes responsáveis pela operação e manutenção;
d) identificar e corrigir eventuais falhas de desempenho não detectadas nos testes preliminares.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

9.6.3.1 A CONTRATADA obriga-se a ministrar o treinamento prático (on-the-job training) para toda a equipe de operação e manutenção indicada pela CONTRATANTE, em estrita conformidade com o Plano de Transferência de Tecnologia previamente aprovado pela Fiscalização, no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de início da fase de Operação Assistida.

9.6.3.2 O treinamento deverá abranger a operação rotineira, as rotinas de manutenção preventiva e preditiva, o diagnóstico de falhas em primeiro nível e o manuseio de todos os sistemas críticos da edificação (incluindo automação, climatização, elétrica e combate a incêndio, conforme o caso), com a devida emissão de certificados de capacitação para os participantes.

9.6.3.3 O descumprimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão integral e homologação do treinamento ensejará a imediata suspensão da medição e do pagamento dos preços unitários relativos aos serviços de Operação Assistida a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia, sem prejuízo da aplicação de multas moratórias e demais sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

9.6.3.3.1 Os pagamentos retidos em razão do atraso do treinamento somente serão liberados após a emissão do Termo de Homologação e Conclusão do Treinamento pela Fiscalização, correndo por conta e risco exclusivos da CONTRATADA eventuais prejuízos decorrentes do atraso na liberação das medições.

9.6.4 A Operação Assistida não se confunde com a garantia técnica da obra, permanecendo a CONTRATADA responsável pela supervisão, orientação técnica e intervenções corretivas necessárias durante esse período.

9.6.5 As despesas decorrentes das intervenções corretivas necessárias durante a Operação Assistida, bem como as despesas de mobilização da equipe técnica, incluindo transporte e alimentação, serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídas no preço contratado.

9.6.6 A CONTRATADA deverá garantir que a equipe alocada para a Operação Assistida observe as normas de segurança do trabalho aplicáveis, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e o cumprimento das Normas Regulamentadoras pertinentes.

9.6.7 Caso ocorra falha grave que interrompa a operação dos sistemas ou equipamentos por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, o prazo da Operação Assistida ficará suspenso, sendo retomado após a correção do problema pela CONTRATADA.

9.6.8 Ao término da Operação Assistida, desde que atendidos os indicadores de desempenho estabelecidos no **ANEXO XXII-b – INDICADORES DE DESEMPENHO DA OPERAÇÃO ASSISTIDA** e não existam sistemas ou equipamentos inoperantes, será formalizado o encerramento da referida etapa.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

9.6.9 A equipe técnica da CONTRATADA deverá cumprir jornada de trabalho de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, respeitados os limites legais estabelecidos pela legislação trabalhista e pelas Convenções Coletivas aplicáveis.

9.6.10 O horário de atendimento padrão será das 08h às 18h, de segunda a quinta-feira, e das 08h às 17h às sextas-feiras.

9.6.11 A CONTRATADA será responsável pelo controle de frequência, pagamento de salários e demais encargos decorrentes dos profissionais alocados na Operação Assistida, inexistindo vínculo empregatício entre estes e o MPRJ.

9.6.12 A CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços durante todo o período da Operação Assistida, providenciando a substituição imediata de qualquer integrante da equipe em caso de ausência, sem custo adicional para o MPRJ.

9.6.13 O MPRJ poderá determinar a redução do prazo da Operação Assistida, mediante comunicação formal à CONTRATADA, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) comprovação de que os **indicadores de desempenho (KPIs)** foram atingidos de forma consistente pelo período mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**;
b) conclusão satisfatória do cronograma de treinamento da equipe técnica do MPRJ; e
c) entrega de toda a documentação técnica final e dos manuais de operação devidamente atualizados (As-Built).

9.6.14 A redução do prazo da Operação Assistida deverá ser formalizada pela Fiscalização do MPRJ, mediante comunicação à CONTRATADA.

9.6.15 Na hipótese de redução do prazo da Operação Assistida, o pagamento será realizado proporcionalmente aos dias de serviço efetivamente prestados até a data do encerramento antecipado, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA em razão da redução do período.

9.6.16 O encerramento antecipado da Operação Assistida não exime a CONTRATADA de suas obrigações relativas à garantia técnica, ao suporte em garantia e às demais responsabilidades previstas neste PROJETO BÁSICO e seus anexos.

9.6.17 A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE** toda a documentação técnica final da edificação, incluindo, obrigatoriamente, os manuais de operação e manutenção de todos os sistemas e os desenhos "As-Built" integralmente atualizados, no prazo máximo e improrrogável de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data de início da fase de Operação Assistida.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

9.6.18 Os documentos e desenhos mencionados no item anterior deverão ser entregues em meio digital (em formatos editáveis e em PDF de alta resolução), conforme as especificações e padrões de engenharia estabelecidos no Edital e seus Anexos, sujeitando-se à estrita validação e aprovação por parte da Fiscalização do Contrato.

9.6.19 O descumprimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias estipulado no item 9.6.17 ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

9.7 Segurança e Saúde no Trabalho:

9.7.1 Por ocasião da execução da obra, a CONTRATADA deverá seguir as prescrições da norma NBR 7678 - Segurança na execução de obras e serviços de construção, assim como a NR4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), a NR-5, que trata da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), a NR6, que trata de Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR-18 que trata de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, e demais Normas Regulamentadoras cabíveis às atividades a serem exercidas;

9.7.2 A CONTRATADA deverá realizar as análises necessárias, dimensionar, quantificar e especificar os documentos, laudos, certificados e demais necessários ao desempenho das atividades de forma a atender a legislação de segurança e medicina do trabalho vigente, se certificando de que todas as demandas foram desenvolvidas e acompanhadas por profissional devidamente habilitado, devendo ser comprovado a habilitação e a responsabilidade técnica;

9.7.3 A equipe de fiscalização do MPRJ poderá ordenar providências para modificar hábitos dos trabalhadores, exigir reparos quanto ao dimensionamento de equipamentos de proteção individual e coletiva, dentre outras ações a fim de garantir a segurança e saúde do trabalhador no ambiente de trabalho.

9.8 Materiais

9.8.1 As especificações dos materiais e equipamentos referem-se basicamente a indicações do tipo e padrão de qualidade requerido;

9.8.2 Somente será admitido o uso de materiais similares de qualidade igual ou superior aos especificados nos documentos que compõem este PROJETO BÁSICO, após a aprovação pela equipe de fiscalização do MPRJ;

9.8.3 Todos os materiais empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e os equipamentos fornecidos e/ou instalados em perfeito estado de funcionamento, sob pena de serem substituídos, mesmo depois de já estarem utilizados ou empregados na obra;

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

9.8.4 Todo material entregue na obra deverá estar acompanhado da respectiva nota fiscal com a especificação do produto, em quantidade compatível com a necessidade do consumo e com o endereço da obra;

9.8.5 A CONTRATADA deverá fornecer e conservar equipamentos mecânicos e ferramental necessários para a execução do serviço, de modo a não interromper o seu andamento;

9.8.6 A CONTRATADA deverá apresentar a garantia dos equipamentos e materiais fornecidos e/ou instalados na execução do serviço.

9.9 Canteiro de Obras:

9.9.1 A instalação do canteiro deverá ser precedida de projeto para aprovação da implantação proposta pela equipe de fiscalização do MPRJ e atender aos critérios da NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e da NR 24 – Condições Sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;

9.9.2 A CONTRATADA poderá, desde que aprovado pela equipe de fiscalização da obra, usar, provisoriamente, durante a execução do serviço, partes do prédio como local para guarda de materiais, ferramental e equipamentos, ficando responsável por sua manutenção e segurança.

9.10 Demolições e Retiradas:

9.10.1 A CONTRATADA deverá realizar o aporte e retirada de todo ferramental, caçamba estacionária e equipamentos necessários para o fiel cumprimento deste PROJETO BÁSICO;

9.10.2 As demolições, provenientes da possível queda de emboços e rebocos durante execução da obra, e retiradas dos serviços de obra civil deverão ser efetuadas dentro da boa técnica, de forma a não ocorrerem danos aos envolvidos e a terceiros;

9.10.3 Todo entulho, proveniente de demolição, assim como todos os materiais removidos, serão carregados em veículos próprios e transportados para o devido descarte;

9.10.4 Ficará a cargo da CONTRATADA a retirada de todo o entulho proveniente da execução da obra, não sendo permitido o seu acúmulo, devendo ser utilizados vazadouros oficiais para o descarte desse material;

9.10.5 A empresa transportadora do resíduo, bem como o receptor do resíduo, deverá ter licença ambiental emitida pelo INEA e a autorização para o transporte e/ou destinação daquele resíduo específico para o qual está sendo contratado;

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

9.10.6 Deverão ser apresentados MTR (Manifestos para o Transporte de Resíduos) a cada envio de resíduos para destinação final. O descumprimento desta Norma Operacional ocorrerá em sanções penais cabíveis constantes no § 3°, do art. 225, da Constituição Federal;

9.10.7 Não serão permitidas, caçambas de transportadores não licenciados, para o descarte dos resíduos, devendo estes serem separados e acondicionados para futura coleta programada de acordo com art. 69 da Lei municipal nº 3273/01, para o município do Rio de Janeiro, e da legislação vigente para os demais municípios;

9.10.8 Durante as demolições e retiradas, a CONTRATADA cuidará para que não haja reflexo negativo nas alvenarias, estruturas do imóvel ou imóveis vizinhos, ou peças construtivas remanescentes.

9.11 Limpeza Geral:

9.11.1 O local, bem como suas instalações, deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e limpeza durante todo o período de execução do serviço, e após a finalização da obra;

9.11.2 Antes da entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá executar uma limpeza especial e definitiva, devendo os locais impactados serem entregues livres de quaisquer resíduos, materiais, ferramentas e/ou equipamentos;

9.11.3 A limpeza deverá ser realizada de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação, utilizando-se produtos que não prejudiquem as superfícies a serem limpas.

9.12 Condições Gerais:

9.12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório que deu origem à contratação.

9.12.2 A CONTRATADA deverá apresentar a documentação solicitada no prazo estabelecido pela Contratante, contado do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

9.12.3 A constatação da perda de qualquer condição de habilitação exigida para a contratação, sem a devida regularização no prazo concedido pelo CONTRATANTE, poderá ensejar a suspensão de pagamentos, a aplicação de penalidades e, conforme a gravidade do caso, a rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

9.12.4 A CONTRATADA é integralmente responsável por assegurar, durante toda a vigência contratual, a mobilização contínua e suficiente de pessoal, equipamentos, matéria-prima e insumos indispensáveis à execução do objeto. É igualmente responsável pelo cumprimento rigoroso dos prazos e marcos estratégicos fixados no cronograma físico-financeiro, cuja observância constitui condição essencial de adimplemento contratual.

9.13 A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação trabalhista aplicável.

9.13.1 Deverá observar, ainda, as diretrizes institucionais estabelecidas na Resolução GPGJ nº 2.037/2016 e na Resolução GPGJ nº 2.054/2016, especialmente quanto à exigência de reserva de postos de trabalho para pessoas com deficiência, quando compatível com o exercício das atividades objeto da contratação.

10 OBRIGAÇÕES DO MPRJ

10.1 O MPRJ deverá:

10.1.1 Proporcionar todas as condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

10.1.2 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, o livre acesso aos locais e instalações objeto da execução dos serviços;

10.1.3 Prestar aos representantes da CONTRATADA as informações e esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste PROJETO BÁSICO;

10.1.4 Todas as comunicações e decisões entre a equipe de fiscalização do MPRJ e a CONTRATADA deverão ser documentadas;

10.1.5 Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio da equipe de fiscalização do MPRJ, e manter permanente contato com a CONTRATADA através dos canais disponíveis. A existência da fiscalização do MPRJ de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

10.1.6 **A Gestão contratual poderá, a qualquer tempo e independentemente de justificativa prévia, solicitar à CONTRATADA a apresentação de documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no certame. Respeitando o prazo informando pelo contratante no ato da solicitação.**

11 ADMINISTRAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A Administração Contratual tem por finalidade assegurar a adequada execução dos procedimentos de liquidação e pagamento das despesas, garantindo a regularidade da documentação exigida, em conformidade com a legislação vigente e com as disposições estabelecidas neste PROJETO BÁSICO e no futuro instrumento contratual;

11.2 A Administração Contratual observará as diretrizes e os procedimentos definidos no ANEXO XVI– ADMINISTRAÇÃO CONTRATUAL, o qual integra o presente PROJETO BÁSICO;

11.3 Compete, ainda, à Administração Contratual conferir e validar toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, incluindo notas fiscais, certidões fiscais e trabalhistas, folhas de pagamento, comprovantes de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, bem como demais documentos exigidos no referido anexo;

11.4 O procedimento de liquidação e pagamento da despesa, antes de seu encaminhamento ao Órgão de Controle do MPRJ, ficará condicionado à apresentação e à conferência integral da documentação comprobatória prevista no ANEXO XVI – ADMINISTRAÇÃO CONTRATUAL;

11.5 A solicitação de emissão da nota fiscal pela CONTRATADA somente ocorrerá após a conferência e validação da documentação apresentada pelo Núcleo de Administração Contratual do MPRJ, desde que não haja pendências a serem sanadas.

12 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1 Critérios de Aceitação:

12.1.1 Comissionamento:

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

12.1.1.1 É o processo de assegurar que os sistemas e componentes de uma edificação estejam projetados, instalados, testados, apurados e mantidos de acordo com as necessidades e requisitos operacionais do proprietário. Pode ser aplicado tanto em novos empreendimentos quanto em unidades e sistemas existentes que estejam em processo de expansão, modernização ou ajuste;

12.1.1.2 Na prática, o processo de comissionamento consiste na aplicação integrada de um conjunto de técnicas e procedimentos de engenharia para verificar, inspecionar e testar cada componente físico do empreendimento, desde os individuais, como peças, instrumentos e equipamentos, até os mais complexos como módulos, subsistemas e sistemas;

12.1.1.3 As atividades de comissionamento, no seu sentido mais amplo, são aplicáveis a todas as fases do empreendimento, desde o PROJETO BÁSICO e detalhado, o suprimento até a entrega da unidade ao cliente final;

12.1.2 Objetivo e Impacto:

12.1.2.1 O objetivo central é assegurar a transferência da unidade civil ou industrial do construtor para o proprietário, de forma ordenada e segura garantindo sua operabilidade em termos de desempenho, confiabilidade e rastreabilidade de informações. Adicionalmente quando executado de forma planejada, estruturada e eficaz, o comissionamento tende a se configurar como um elemento essencial para o atendimento aos requisitos de prazo, custos, segurança e qualidade do empreendimento;

12.1.3 Etapas do Comissionamento em Obras Civis:

a) Verificação de Projeto

Verificação dos projetos entregues pela CONTRATADA, devendo ser confirmadas as seguintes informações, entre outras:

- Confirmação de Aprovação do Projeto (caso necessário).
- Confirmação da Compatibilização dos Projetos.
- Confirmação de Atendimento às premissas propostas pelo MPRJ.

b) Supervisão de Compra

Verificação, pela CONTRATADA, do produto, fabricante e material em relação ao atendimento às especificações de projeto com a qualidade e o desempenho demandados, devendo sempre passar as informações para a equipe de Obras e Fiscalização do MPRJ.

c) Recepção na Obra

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

Verificação e conferência, pela CONTRATADA, da integridade e do estado de conservação do produto após o percurso até a obra, verificação da tributação do equipamento, da correspondência com a sua nota fiscal, e da descarga na obra, devendo sempre passar as informações para a equipe de Obras e Fiscalização do MPRJ.

d) Acondicionamento

Verificação, pela CONTRATADA, das condições de isolamento e de segurança necessárias à preservação do produto, até a sua montagem e utilização, devendo sempre passar as informações para a equipe de Obras e Fiscalização do MPRJ.

e) Preservação

Verificação, pela CONTRATADA, da necessidade de manutenção do produto ou equipamento, condições de limpeza, temperatura e proteção, mesmo antes da sua instalação no local da obra a ele destinado, devendo sempre passar as informações para a equipe de Obras e Fiscalização do MPRJ.

f) Montagem e Instalação

Verificação, pela CONTRATADA, do preparo técnico das equipes de montagem do produto, dos cuidados com o transporte vertical e horizontal no interior do canteiro de obras, verificar se todos os procedimentos obedecem às recomendações do fabricante e suas especificações, além de consolidar os cuidados para a preservação da garantia do equipamento, devendo sempre passar as informações para a equipe de Obras e Fiscalização do MPRJ.

g) Testes

Acompanhamento, verificação e análise de resultados desses testes, além da verificação do seu enquadramento ante as normas e a legislação vigente dos Equipamentos de Instalação de Combate a Incêndio, Bombas, Elevador, Plataforma Metálica, Sistema PA, Ar-Condicionado, entre outros.

h) Operação Assistida

Acompanhar o funcionamento inicial do equipamento, prover treinamento das equipes de operação e verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos para a Operação Assistida. O encerramento da Operação Assistida ficará condicionado ao atendimento dos indicadores de desempenho (KPIs) estabelecidos no ANEXO XXII-b – INDICADORES DE DESEMPENHO DA OPERAÇÃO ASSISTIDA, parte integrante deste PROJETO BÁSICO.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

i) Relatório Final

O relatório final deverá ser entregue ao MPRJ no momento do pedido de recebimento provisório do objeto do contrato pela CONTRATADA, compreendendo os seguintes itens:

- **Projeto *"As Built"***

Os Projetos *"As Built"* deverão registrar todas as ações corretivas de eventuais mudanças ou alterações dos Projetos Executivos, realizadas no decorrer da obra e que darão ao usuário final a exata noção do que foi ali edificado.

- **Entrega do *Databook***

O *Databook* deverá ser entregue em formato de livro, onde constarão todos os documentos que fizeram parte da obra e da sua Engenharia. É um dossiê da construção e montagem, ou mesmo de fornecimento, uma coleção de documentos que evidenciam tudo o que for importante para o usuário final.

12.2 Recebimento da Obra:

12.2.1 Medições:

12.2.1.1 A apresentação de Nota Fiscal/fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade quanto aos encargos sociais e trabalhistas, devidamente atestada pela fiscalização quanto à execução dos serviços, conforme as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro;

12.2.1.2 Para fins de faturamento, deverão ser emitidos previamente os documentos de medição, correspondentes aos serviços efetivamente executados, com periodicidade mensal, a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da autorização para início da execução dos serviços, em conformidade com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA;

12.2.1.3 As medições poderão ser realizadas de forma parcial, de acordo com a evolução física dos serviços e as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sendo vedado o pagamento por serviços não executados. Somente serão consideradas, para fins de medição e pagamento, as parcelas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização;

12.2.1.4 Somente serão considerados, para fins de medição, os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro. A CONTRATADA deverá apresentar a memória de cálculo da medição, acompanhada de relatório fotográfico e demais elementos comprobatórios do avanço físico da obra;

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

12.2.1.5 Os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais ou rejeitados pela fiscalização não serão considerados para fins de medição até sua devida regularização;

12.2.1.6 Os itens relativos à administração local da obra serão medidos proporcionalmente à execução dos serviços no período de medição, conforme o percentual previsto no cronograma físico-financeiro, em consonância com o Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário.

12.2.2 Condições para o Recebimento Provisório:

12.2.2.1 Finalizada a obra, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a conclusão dos serviços ao MPRJ e solicitar o recebimento provisório da obra;

12.2.2.2 Após o recebimento da comunicação de conclusão dos serviços, a equipe de fiscalização do MPRJ, realizará vistoria no local e, caso necessário, elaborará o respectivo Relatório de Vistoria;

12.2.2.3 Caso sejam identificadas irregularidades durante a vistoria, será emitido o Relatório de Vistoria, documento que permanecerá acautelado no Órgão Fiscalizador, para que a CONTRATADA proceda à regularização. Após sanadas as irregularidades, a CONTRATADA deverá formalizar novo pedido de Recebimento Provisório, ocasião em que será realizada nova vistoria;

12.2.2.4 Para o Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá ter concluído a fase de operação assistida, referente à etapa de comissionamento e entrega do Databook. Deverá, ainda, ter fornecido, se for o caso, os seguintes documentos: Certificados de Garantia de equipamentos e instalações e Manuais de Operação e Manutenção das Máquinas, equipamentos e Instalações e entrega dos documentos complementares tais como Alvarás, Habite-se, Licenças etc.;

12.2.3 Condições para o Recebimento Definitivo:

12.2.3.1 Após o recebimento do Termo de Recebimento Provisório, a construção será novamente inspecionada para fins de aceitação definitiva;

12.2.3.2 Sendo atendidas todas as reclamações da equipe de fiscalização do MPRJ, e, após a entrega dos documentos mencionados no Manual de Liquidação, será realizado o Recebimento Definitivo nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21;

12.2.3.3 O recebimento (provisório ou definitivo) não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

12.2.3.4 Caso a fiscalização do MPRJ possua motivos para a rejeição do pedido de recebimento, dará ciência à CONTRATADA, por escrito, das razões da rejeição, solicitando a correção das deficiências apontadas, estipulando-se o prazo para sua correção;

12.2.3.5 Não tendo sido o objeto cumprido na forma especificada em contrato, será rejeitado, no todo ou em parte.

13 GARANTIAS

13.1 Da Garantia da Execução:

13.1.1 A garantia de execução do contrato será prestada na modalidade seguro-garantia, na razão de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, **contendo cláusula de retomada**, conforme previsto nos termos dos arts. 96, § 1º, inciso II, 98 ,102 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2 A garantia prevista nesta cláusula constitui a garantia de execução contratual exigida pelo CONTRATANTE, não sendo exigida cumulativamente outra garantia destinada à cobertura dos mesmos riscos, vedada a sobreposição de garantias.

13.1.3 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ser apresentada e entregue à equipe de fiscalização, na reunião de início, *kick-off* (Reunião de Início de Obra);

13.1.4 A apólice deverá permanecer vigente durante todo o período de execução do objeto e contemplar prazo e valores decorrentes de aditivos para assegurar a cobertura dos eventos ocorridos durante a vigência, sem solução de continuidade, observadas as condições contratuais e regulamentares aplicáveis.

13.1.5 A apólice deverá conter, de forma expressa, inequívoca e operacionalmente exigível, cláusula de retomada, pela qual a SEGURADORA, na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA que motive a execução da garantia, poderá ser chamada a assumir a execução e promover a conclusão do objeto contratado, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.6 Verificado o inadimplemento da CONTRATADA que motive a execução da garantia, a SEGURADORA deverá, nos termos da apólice e do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, assumir e concluir a execução do objeto, diretamente ou por empresa por ela indicada, ou, não assumindo a execução, pagar ao MPRJ a integralidade da importância segurada.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

13.1.7 A SEGURADORA deverá figurar como interveniente anuente no contrato e em seus respectivos termos aditivos, obrigando-se a acompanhar a execução contratual e sendo facultado o livre acesso às instalações, documentos, informações e registros necessários ao acompanhamento técnico e contábil do objeto, tendo que nomear um representante legal.

13.1.8 Na hipótese de retomada, a SEGURADORA poderá subcontratar a conclusão do objeto, observadas as exigências legais, técnicas e de habilitação aplicáveis, inclusive as condições previstas no Projeto Básico e seus anexos, permanecendo responsável perante o MPRJ pela conclusão do contrato nos termos da garantia.

13.1.9 Caso a SEGURADORA opte pela retomada da execução do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA deverá antes do reinício realizar uma vistoria técnica bem como apresentar novo cronograma executivo para validação do CONTRATANTE.

13.1.10 A prestação do seguro-garantia com cláusula de retomada não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações contratuais, multas, perdas e danos e demais consequências decorrentes do inadimplemento, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.1.11 A execução da garantia poderá ocorrer independentemente da existência de crédito em favor da CONTRATADA, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis para assegurar a continuidade e a conclusão do objeto.

13.1.12 A eventual inadimplência da CONTRATADA quanto ao pagamento do prêmio não prejudicará a vigência e eficácia do seguro-garantia perante o CONTRATANTE, na forma do art. 97, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.13 A Administração poderá promover o acionamento da garantia, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, sempre que configurado inadimplemento contratual que justifique sua execução, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

13.1.14 Demais aplicações correrão nos termos da lei supracitada.

13.2 Da Garantia Legal:

13.2.1 A aceitação dos serviços pela equipe de fiscalização do MPRJ não exime a CONTRATADA da garantia e responsabilidade por eventuais falhas ou defeitos, de acordo com o disposto no Código Civil;

13.2.2 Os serviços serão garantidos pela CONTRATADA por um período mínimo de 05 (cinco) anos a contar da data de entrega definitiva do objeto do contrato;

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

13.2.3 Durante a vigência da garantia, todas as peças, componentes ou quaisquer outros materiais relacionados ao objeto que apresentarem quebra ou avaria decorrentes de vícios da execução, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, e todo e qualquer reparo deverá ser realizado, sem ônus para o MPRJ, inclusive no que tange à mão de obra e procedimentos necessários para o reparo e/ou substituição;

13.2.4 Após o recebimento de notificação da necessidade de reparo ou substituição de peças decorrentes de vício de execução, a CONTRATADA terá prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta e vistoria, e 24h (vinte e quatro horas) para encaminhar cronograma para execução dos serviços necessários.

14 SANÇÕES

14.1 Da inexecução do contrato:

14.1.1 O contrato deverá ser fielmente executado pela CONTRATADA, respondendo esta pelas consequências de sua inexecução parcial ou total, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa.

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 Demais Infrações Contratuais:

14.2.1 Poderá a Administração aplicar multa pelos eventos abaixo elencados os quais configuram infração às normas previstas contratualmente.

14.2.2 Infrações em que ocorrerá aplicação de multa calculada de acordo com o grau:

GRAU	% MÍNIMA	% MÁXIMA
1	0,50	0,59
2	0,60	0,69
3	0,70	0,79
4	0,80	0,89
5	0,90	0,99
6	1,00	1,09

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

7	1,10	1,99
8	2,00	3,19
9	3,20	4,09
10	4,10	6,39
11	6,40	7,99
12	8,00	9,99

INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Deixar de providenciar e manter no local cadastro com cópias dos documentos de identificação de todos os trabalhadores.	1	Por ocorrência e/ou por dia.
Deixar de responder às comunicações emitidas pelo MPRJ no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.	1	Por ocorrência e/ou por dia.
Deixar de apresentar nota fiscal com a especificação dos materiais e produtos utilizados, ou descumprir outra obrigação acessória.	1	Por ocorrência e/ou por dia.
Não manter o local da obra em perfeito estado de conservação e limpeza durante todo o período de execução do serviço.	1 a 2	Por ocorrência e/ou por dia.
Não retirar o entulho proveniente da execução da obra.	2	Por ocorrência e/ou por dia.
Não assumir os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços.	3	Por ocorrência e/ou por dia.
Atraso na apresentação de documentos exigidos pela equipe de fiscalização do MPRJ.	1	Por ocorrência e/ou por dia.
Atraso de até 20 (vinte) dias na apresentação de seu Planejamento de obra, conforme diretrizes apresentadas neste PROJETO BÁSICO e seus anexos. Decorridos 20 (vinte) dias de atraso, considerar-se-á ocorrida a inexecução parcial do contrato.	2	Por dia de atraso, limitado a 20 dias
Deixar de obter autorização prévia junto ao MPRJ para realização de serviços que interfiram em áreas ocupadas por atividades exercidas pelo MPRJ.	3	Por ocorrência e/ou por dia.
Não dar ciência imediata, por escrito, ao MPRJ, de qualquer anormalidade na execução do serviço.	3 a 7	Por ocorrência e/ou por dia.
Deixar de dar ciência e providências imediatas à fiscalização frente a qualquer incidente ou acidente nas frentes de serviço.	3 a 7	Por ocorrência e/ou por dia.
Deixar de executar, sem justificativa, os serviços conforme detalhes apresentados nos desenhos fornecidos pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura.	3 a 8	Por ocorrência e/ou por dia.
Não realizar o reparo de quaisquer defeitos de execução do objeto do contrato, inclusive, após o recebimento provisório, nos termos legais e contratuais.	3 a 6	Por ocorrência e/ou por dia.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

Atraso no prazo para resposta e vistoria para realização de reparo de quaisquer defeitos de execução do objeto do contrato, inclusive, após o recebimento provisório, nos termos legais e contratuais.	1	Por ocorrência e/ou por dia.
Não realizar limpeza no imóvel para fins de entrega da obra.	3	Por ocorrência e/ou por dia.
Veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do MPRJ e/ou não manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e, também, às demais informações internas do MPRJ, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.	3	Por ocorrência e/ou por dia.
Deixar de dar ciência, esclarecer o conteúdo, orientar a atuação e/ou obter o consentimento formal dos seus empregados e/ou contratados, que atuarem direta e indiretamente na execução dos serviços e/ou atividades objeto do contrato.	3	Por ocorrência e/ou por dia.
Deixar de entregar o TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO subscrito ao órgão fiscalizador antes do início do efetivo exercício das atividades por cada signatário vinculado à CONTRATADA.	3	Por dia de atraso
Trabalhar na obra profissional sem registro, habilitação ou que não possua contrato formal de prestação de serviços.	1 a 4	Por ocorrência e/ou por dia.
Atraso de até 30 (trinta) dias na mobilização e/ou início dos serviços de obra. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, considerar-se-á ocorrida a inexecução total do contrato.	4	Por dia de atraso, limitado à 30 dias
Deixar de confirmar no local, antes do início dos serviços, as medidas configuradas no projeto de arquitetura.	2	Por ocorrência e/ou por dia.
Não providenciar o reparo de quaisquer danos ocorridos no local de trabalho, ou em outras partes do imóvel, durante a execução dos serviços.	1 a 3	Por ocorrência e/ou por dia.
Deixar de apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Plano de Ação para realização de reparos após a notificação do MPRJ exigindo-o.	3	Por ocorrência e/ou por dia.
Deixar de seguir as normas de segurança e saúde no trabalho, bem como as diretrizes constantes neste PROJETO BÁSICO e seus anexos.	1 a 4	Por ocorrência e/ou por dia.
Realizar demolições e retirada de material e/ou entulho fora das condições estipuladas pelo MPRJ no PROJETO BÁSICO.	4	Por ocorrência e/ou por dia.
Provocar danos nas estruturas do imóvel ou imóveis vizinhos em função de demolições ou retiradas de material ou entulho e não apresentar cronograma para reparos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.	5	Por ocorrência e/ou por dia.
Executar alteração de Projeto Executivo e/ou de itens contidos nos memoriais descritivos sem apresentar para aprovação e autorização prévia do órgão fiscalizador do MPRJ.	4 a 8	Por ocorrência e/ou por dia.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

Apresentar desvio entre o previsto (no cronograma Físico-Financeiro) x executado em mais de 10% (dez por cento).	6	Por ocorrência e/ou por dia.
Apresentar desvio entre o previsto (no cronograma executivo) x executado em mais de 10% (dez por cento).	1 a 12	Por ocorrência e/ou por dia.
No caso supracitado, não apresentar plano de recuperação do cronograma, aceito pela Fiscalização do MPRJ, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data de entrega da medição. Recebida notificação do MPRJ com previsão do novo prazo para entrega, e sendo este desrespeitado, será considerada nova ocorrência e aplicada a sanção ora prevista.	6	Por ocorrência e/ou por dia.
Apresentação de Relatório Final incompleto, não contemplando uma análise global de todas as disciplinas. Recebida notificação do MPRJ com previsão do novo prazo para entrega, e sendo este desrespeitado, será considerada nova ocorrência e aplicada a sanção ora prevista.	4 a 7	Por ocorrência e/ou por dia.
Atraso superior a 15 (quinze) dias para entrega do Relatório Final (contados da entrega do pedido de recebimento provisório). Recebida notificação do MPRJ com previsão do novo prazo para entrega, e sendo este desrespeitado, será considerada nova ocorrência e aplicada a sanção ora prevista.	7	Por ocorrência e/ou por dia.
Deixar de entregar o Relatório Final e Documentos Finais.	8	Por ocorrência e/ou por dia.
Deixar de enviar via de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Profissional Responsável pela Execução da Obra (PREO) comprovadamente paga e de acordo com sua habilitação técnica, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados da assinatura do Termo de Início dos Serviço. Recebida notificação do MPRJ com previsão do novo prazo para entrega, e sendo este desrespeitado, será considerada nova ocorrência e aplicada a sanção ora prevista.	4 a 7	Por ocorrência e/ou por dia.
Não entrega do Relatório Final / Projeto, conforme solicitado nos anexos, bem como relatórios técnicos, sem aviso prévio, por escrito, e justificativa plausível (devidamente analisada e aceita pela equipe de fiscalização do MPRJ).	4 a 8	Por ocorrência e por dia de atraso
Deixar de fornecer e/ou elaborar toda e qualquer documentação obrigatória ou solicitada pelo MPRJ.	2	Por ocorrência e/ou por dia.
Deixar de providenciar aprovação da Prefeitura para execução da obra, bem como os registros específicos necessários para a execução do objeto contratado junto aos órgãos competentes.	4 a 8	Por ocorrência e/ou por dia.
Deixar de providenciar o registro da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data determinada no Termo de Início dos Serviços.	4	Por ocorrência e/ou por dia.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

Deixar de fornecer E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual), treinamento de uso ou controlar os C.A.s (Certificado de Aprovação) dos mesmos, devendo esses serem especificados e dimensionados de acordo com ambiente, função e atividade desenvolvida pelo colaborador.	2	Por ocorrência e/ou por dia.
Deixar de registrar a C.A.T. (Comunicação de Acidente de Trabalho), bem como deixar de apresentá-la à fiscalização do MPRJ no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados a partir da data do acidente, devendo ainda apresentar juntamente a esta, relatório que identifique as causas, elenque as consequências, e determine as medidas corretivas necessárias.	3	Por ocorrência e/ou por dia.
Deixar de entregar Projeto Executivo conforme solicitado nos anexos, bem como relatórios técnicos, causando atraso na execução da obra.	4 a 8	Por ocorrência e/ou por dia.
Condutas não previstas nos itens desta tabela, mas que reflitam descumprimento contratual.	1 a 12	Por ocorrência e/ou por dia.
Deixar de cumprir demais obrigações contratuais acessórias.	2	Por ocorrência e/ou por dia.

14.2.3 A multa moratória será aplicada exclusivamente em razão de atraso injustificado imputável à CONTRATADA na execução e/ou entrega de obrigação, etapa, marco estratégico prevista no contrato ou no cronograma executivo.

14.2.4 A multa moratória incidirá sobre o valor da obrigação contratual inadimplida, por ocorrência e/ou por dia de atraso injustificado imputável à CONTRATADA, conforme a natureza da obrigação e os critérios estabelecidos neste instrumento, sendo sua aplicação submetida à análise da CONTRATANTE, em conformidade com a legislação vigente.

14.2.5 A multa moratória incidirá sobre a obrigação inadimplida, por ocorrência e/ou por dia de atraso injustificado imputável à CONTRATADA, **sendo submetido à análise da CONTRATANTE, em conformidade com a legislação vigente**, sem prejuízo de sua caracterização, a qualquer tempo, como inexecução parcial ou total quando o atraso comprometer a execução, o caminho crítico, marco contratual essencial ou prazo final do objeto, hipótese em que poderão ser aplicadas a multa compensatória e as demais sanções e medidas cabíveis, inclusive extinção contratual e acionamento da garantia.

14.2.6 A dosimetria da sanção considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos efetivos ou potenciais à Administração, repercussão e impacto sobre o cronograma executivo e marcos estratégicos, histórico de desempenho e reincidência da Contratada, vantagem econômica obtida em decorrência da conduta irregular, grau de culpa ou dolo, medidas de mitigação ou reparação e cooperação na apuração dos fatos.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

14.2.7 Constituem circunstâncias agravantes, para fins de dosimetria das sanções, as seguintes hipóteses: reincidência específica na prática da mesma infração; conduta dolosa, caracterizada pela intenção deliberada de descumprir obrigações contratuais; obstrução, dificultação ou qualquer forma de impedimento à fiscalização contratual; apresentação de informações inexatas, incompletas ou inverídicas; inexecução de marcos críticos do cronograma executivo e ocorrência de prejuízo relevante ao interesse público, seja de natureza econômica, social ou técnica.

14.2.8 Constituem circunstâncias atenuantes, para fins de dosimetria das sanções: comunicação prévia e tempestiva da ocorrência, formalizada por escrito; adoção voluntária, imediata e comprovada de medidas corretivas e mitigadoras eficazes; cooperação efetiva e documentada com a fiscalização contratual; inexistência de dano material ou prejuízo significativo à execução do objeto.

14.2.9 A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total e nas demais infrações cuja gravidade justifique sua aplicação, observados os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3 Inexecução por imobilidade operacional

14.3.1 A CONTRATADA é responsável por garantir a mobilização contínua e efetiva de pessoal, equipamentos, matéria prima e insumos, bem como pelo cumprimento integral dos prazos e marcos estratégicos fixados no cronograma executivo. A ocorrência de imobilidade operacional imputável à CONTRATADA poderá configurar inadimplemento contratual parcial ou total.

14.3.2 Pode-se considerar imobilidade operacional pela ausência de pessoal técnico-operacional e/ou de maquinário necessários à execução dos serviços nas frentes de trabalho estabelecidas no cronograma executivo, por período igual ou superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos, ou pela ocorrência de ausências recorrentes de pessoal técnico-operacional e/ou de maquinário, ainda que não consecutivas, quando comprometerem ou puderem comprometer o regular andamento e a adequada execução dos serviços, independentemente da manutenção de equipe de vigilância, portaria ou da realização de atividades acessórias, tais como o descarte de materiais nas dependências do canteiro de obras.

14.3.3 Os marcos estratégicos estabelecidos no cronograma executivo são obrigatórios e vinculantes. O descumprimento ou atraso de qualquer prazo e/ou marco estratégico, por motivo atribuível à CONTRATADA, sem anuência do CONTRATANTE, poderá caracterizar inadimplemento contratual parcial ou total, sem possibilidade de alegação de adimplemento substancial ou execução regular do objeto, como excludente de responsabilidade.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

14.4 Inexecução parcial do contrato:

14.4.1 Pode-se considerar inexecução parcial do contrato, passível de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atual do contrato, a CONTRATADA apresentar desvio entre o previsto (no cronograma Físico-Financeiro) e o efetivamente executado em mais de 10% (dez por cento), não corrigindo o referido desvio no prazo definido no cronograma de recuperação aprovado pelo MPRJ, por mais de uma vez;

14.4.2 Pode-se considerar também inexecução parcial do contrato, passível de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a execução dos serviços em prazo superior ao previsto, quando o atraso decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA.

14.5 Inexecução total do contrato:

14.5.1 A inexecução total poderá ensejar a aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estabelecido em contrato;

14.5.2 Caracteriza-se como inexecução total do contrato, a CONTRATADA não se mobilizar ou iniciar os serviços, transcorridos 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Início da obra.

14.6 Pagamento da Multa:

14.6.1 O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA;

14.6.2 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.7 Extinção contratual:

14.7.1 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021;

14.7.2 Cabe destacar que toda conduta da CONTRATADA que, por ação ou omissão, caracterize descumprimento de obrigação contratual ou legal, ainda que não prevista expressamente no rol de obrigações e sanções do presente Projeto Básico, será devidamente apurada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, estando a sociedade empresária sujeita às penalidades administrativas, civis ou penais pertinentes.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

15 RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I

Título
MEMORIAL DESCRITIVO E ANTEPROJETO DE ARQUITETURA **Link para acesso:** https://sl1nk.com/llirm7T

ANEXO II

Título
MEMORIAL DE DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO DO CANTEIRO DE OBRAS **Link para acesso:** https://l1nq.com/Fi6jIy9

ANEXO III

Título
MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO DE ESTRUTURAS **Link para acesso:** https://sl1nk.com/c4wxmXC

ANEXO IV

Título
MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO DE FUNDAÇÕES E CONTENÇÕES **Link para acesso:** https://l1nq.com/AGJKB1D

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

ANEXO V

Título
MEMORIAL DESCRITIVO DE IMPERMEABILIZAÇÃO **Link para acesso:** https://sl1nk.com/vaBxHky

ANEXO VI

Título
MEMORIAL DESCRITIVO DE ELEVADORES DE PASSAGEIROS **Link para acesso:** https://l1nq.com/PVod24D

ANEXO VII

Título
MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO DE INSTALAÇÕES DE AR-COND., VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MEC. **Link para acesso:** https://sl1nk.com/8XcAGrk

ANEXO VIII

Título
MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO DE INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA E DE ESGOTO **Link para acesso:** https://sl1nk.com/MuPCCCh

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

ANEXO IX

Título
MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPDA **Link para acesso:** https://l1nq.com/k2HO5CX

ANEXO X

Título
MEMORIAL DESCRITIVO DE LUMINOTÉCNICA **Link para acesso:** https://sl1nk.com/LXELGAk

ANEXO XI

Título
MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO **Link para acesso:** https://sl1nk.com/2ceJtf0

ANEXO XII

Título
PREMISSAS PARA PROJETO DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E CABEAMENTO DE ÁUDIO E VÍDEO **Link para acesso:** https://sl1nk.com/u2Q9lzy

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

ANEXO XIII

Título
PREMISSAS PARA PROJETO DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E CABEAMENTO DE DADOS E VOZ **Link para acesso:** https://sl1nk.com/jmc734s

ANEXO XIV

Título
MEMORIAL DESCRITIVO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL **Link para acesso:** https://l1nq.com/x3l7Rks

ANEXO XV

Título
PREMISSAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO **Link para acesso:** https://l1nq.com/1ulhm7F

ANEXO XVI

Título
CRITÉRIOS PARA A APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS **Link para acesso:** https://l1nq.com/mCcR1E0

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

ANEXO XVII

Título
PLANEJAMENTO **Link para acesso:** https://l1nq.com/tscdlAR

ANEXO XVIII

Título
ORÇAMENTO **Link para acesso:** https://sl1nk.com/iUk8VHV

ANEXO XIX

Título
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO **Link para acesso:** https://l1nq.com/nt7WwWA

ANEXO XX

Título
TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO **Link para acesso:** https://l1nq.com/BCaHn1s

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

ANEXO XXI

Título
ADMINISTRAÇÃO CONTRATUAL **Link para acesso:** https://sl1nk.com/SxN9W1A

ANEXO XXII

Título
CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DA OPERAÇÃO ASSISTIDA **Link para acesso:** https://sl1nk.com/hqvkKaK

ANEXO XXII-a

Título
REQUISITOS DA OPERAÇÃO ASSISTIDA **Link para acesso:** https://l1nq.com/sbrMKMq

ANEXO XXII-b

Título
INDICADORES DE DESEMPENHO DA OPERAÇÃO ASSISTIDA **Link para acesso:** https://l1nq.com/VSGNqGC

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br

16 IDENTIFICAÇÃO DOS ELABORADORES

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Setor	Responsável/Cargo	Assinatura
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DA SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	**Matheus Serra Merlino** (Arquiteto e Urbanista)	Matheus Serra Merlino — Assinado de forma digital por Matheus Serra Merlino Dados: 2026.11.04 16:20:21 -03'00'
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DA SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	**Carolina Antonaccio Vidal** (Arquiteta e Urbanista)	Carolina Antonaccio Vidal — Assinado de forma digital por Carolina Antonaccio Vidal Dados: 2026.11.04 16:27:38 -03'00'
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DA SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	**Marcelo de Moraes Nacinovic** (Coordenador)	Marcelo de Moraes Nacinovic — Assinado de forma digital por Marcelo de Moraes Nacinovic Dados: 2026.11.04 16:39:24 -03'00'

AUTORIZAÇÃO PARA SEGUIMENTO DO PROJETO BÁSICO

Responsável / Cargo	Assinatura
Tatiana Burkle Ward Diretora de Projetos (DIPRO)	TATIANA BÜRKLE WARD — Assinado de forma digital por TATIANA BÜRKLE WARD Dados: 2026.11.05 10:29:30 -03'00'
Marco Túlio Esteves Lima Diretor de Obras (DOSEA)	Marco Tulio E. Lima — Assinado de forma digital por Marco Tulio E. Lima Dados: 2026.11.05 14:49:03 -03'00'
Sandro Colonese Secretário de Engenharia e Arquitetura (SEA)	SANDRO COLONESE — Assinado de forma digital por SANDRO COLONESE Dados: 2026.11.06 10:11:26 -03'00'

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, nº 350, 10º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080
Telefone: (21) 2550-9198
E-mail: sea.natec@mprj.mp.br